



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela/AL e o Município de Coruripe/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede administrativa, Praça Dr. Castro Azevedo, 47 - Centro, Coruripe - AL, 57230-000- Brasil, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Beltrão Siqueira**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 14.113/2021, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo Único - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

De logo, ficam cedida ao **Município de Coruripe/AL**, a servidora relacionada no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 14.113/2021, no artigo 184 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação dos servidores cedidos será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- Os servidores cedidos com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

- a) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Teotônio Vilela/AL que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: **Nome:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; **CNPJ:** 10.440.085/0001-82; **Banco:** 001 – Branco do Brasil; **Agência:** 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; **Conta Corrente:** 27020-2.
- b) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Coruripe/AL, que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Brás/AL, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 9º- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§11- Os CONVENENTES, poderam a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

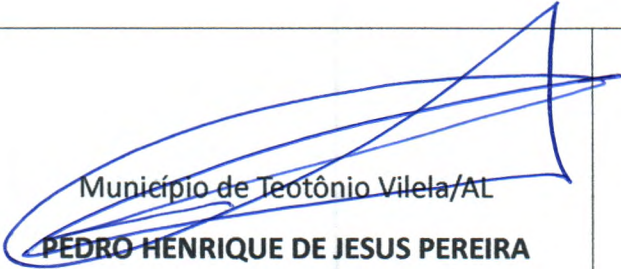
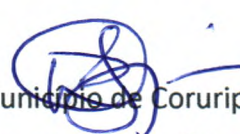
Eleger os Convenentes o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, 12 de setembro de 2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

 Município de Teotônio Vilela/AL PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito Primeiro Convenente	 Município de Coruripe/AL MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA Prefeito Segundo Convenente
--	---

Testemunhas:

1ª Isolda dos S.R. Cavalcante CPF nº. 120.265.524-60

2ª Weslame Marques da Silva CPF nº. 702.861.864-11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL.

NOME	CPF	CARGO DO CONCURSO	SECRETARIA / LOTAÇÃO
ALDA FEITOSA DOS SANTOS	###.783.1##-##	ENFERMEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

Onde se lê:

a) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Coruripe/AL, que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de **São Brás/AL**, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

ANEXO I

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE **SÃO BRÁS/AL**.

Leia-se:

a) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Coruripe/AL, que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de **Coruripe/AL**, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

ANEXO I

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE **CORURIBE/AL**.